

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Processo Nº
DOC-PRC-2026/00114

Data de abertura	02/07/2026
-------------------------	------------

ASSUNTO
Solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução da obra de dragagem da bacia de evolução do Porto de Cabedelo.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

DESPACHO Nº DOC-DES-2026/01099

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

A(o) Departamento Jurídico,

Vimos por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 007/2026, processo administrativo 31.203.000055.2026, cujo objeto é a contratação de empresa para dragagem de aprofundamento.

Atenciosamente.

Cabedelo, 02 de julho de 2026.

VERONICA DANIEL DE SOUZA
Chefe de Licitação
Licitação



PARECER JURÍDICO Nº 0102/2026

EMENTA: PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE DRAGAGEM POR RESULTADO E APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO DA BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DE CABEDELO - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DOCAS/PB - LEI Nº 13.303/2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – PARECER PELA LEGALIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de **DESPACHO Nº DOC-DES-2026/01099**, advindo da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Docas da Paraíba – COPELI, solicitando emissão de Parecer Jurídico acerca do Procedimento Licitatório nº 007/2026, Processo nº 31.203.000055.2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, e para a execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes a entrega final do objeto, conforme Anteprojeto de Dragagem desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH e especificações do referido documento, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, bem como no Edital e seus anexos.

Nesse sentido, fora aberto o **Processo Administrativo Interno nº DOC-PRC-2026/00114** e constam nos autos o **OFÍCIO Nº DOC-OFN-2026/00627**, do Assessor de Planejamento, Ricardo Loureiro Freire de Lucena, solicitando ao Diretor Presidente a contratação pretendida, encaminhando anexo o Termo de Referência e seus anexos.

Desta feita, o Diretor Presidente proferiu o **DESPACHO Nº DOC-DES-2026/01097** encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação para procedimento licitatório.

A COPELI juntou aos autos a Minuta de Edital e seus anexos.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB
Página 1 de 5



Assim sendo, passa esta Assessoria Jurídica a emitir Parecer Jurídico acerca da análise da Minuta do Edital e anexos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 007/2026.

É o Relatório. Passamos a opinar.

Trata-se de processo administrativo em que consta solicitação de elaboração de Parecer Jurídico acerca da análise da Minuta do Edital e anexos do Procedimento Licitatório nº 007/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, e para a execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes a entrega final do objeto, conforme Anteprojeto de Dragagem desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH e especificações do referido documento, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, bem como no Edital e seus anexos.

A DOCAS/PB, sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 40, da Lei nº 13.303/2016, elaborou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, devidamente aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Autoridade Portuária – CONSAD, cuja vigência se iniciou em março/2018.

Citado Regulamento tem como objetivo disciplinar as licitações e contratações, nacionais e internacionais, de obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou a execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre bens de interesse da DOCAS/PB.

A solicitação da COPELI, objeto do presente Parecer Jurídico, justifica-se em face do estabelecido no artigo 13, alínea “K”, do susodito Regulamento, vejamos:

Art. 13 A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:

(...)

k) **aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da DOCAS/PB.(Grifamos).**

Imprescindível destacar, nesta oportunidade, que o Edital é o instrumento por meio do qual a Administração Pública leva ao

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 2 de 5



conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convida os interessados para a apresentação de suas propostas.

Assim sendo, diante da importância que o ordenamento jurídico dedicou ao instrumento editalício, faz-se necessário que a sua elaboração seja feita com a devida cautela, evitando-se, dessa forma, quaisquer ilegalidades, omissões, divergências no seu texto, ou que esse favoreça ou prejudique injustamente algum interessado.

Desta feita, percebe-se a razão pela qual ao Edital se vincula a Administração e os proponentes às suas cláusulas, sendo, portanto, a lei interna da licitação.

Logo, constata-se no presente caso, após análise dos autos, tratar-se de um procedimento licitatório, cujo critério de julgamento será a melhor combinação de técnica e preço, **Art. 63, III, do RILCC**, vejamos:

Art. 63. Nas licitações da DOCAS/PB poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

(...)

III – melhor combinação de técnica e preço; (Grifamos).

Resta evidente, portanto, que a utilização de Procedimento Licitatório é o mais adequado para a contratação da prestação dos serviços em alusão, aplicando-se, com igualdade, o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, e de forma subsidiária, o instituído na Lei nº 13.303/2016.

Quanto à fase preparatória, o RILC dispõe em seu art. 13, a necessidade de atendimento à sequência de atos:

Art. 13 A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:

- a) solicitação expressa, formal e por escrito do Setor Requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- b) aprovação da autoridade competente conforme alçada definida na forma deste RILC para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a DOCAS/PB;
- c) autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- d) especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta;
- e) juntada ao procedimento do Projeto Básico, eis que se trata de requisito prévio e obrigatório nas licitações para

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 3 de 5



contratação de obras e serviços de engenharia, ou a juntada de Termo de Referência, quando for o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

f) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado e/ou planilha orçamentária, na forma prevista neste RILC;

g) indicação dos recursos orçamentários;

h) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

i) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

j) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos Editais e minutas Padrão, aprovado em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio.

k) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da DOCAS/PB.

No que tange aos recursos financeiros, nos termos do trazido pela **Declaração de Compatibilidade Orçamentária**, anexa aos autos, salienta-se que trata de convênio firmado com a União Federal, por meio da plataforma transferegov, onde maioria dos recursos para referida obra será oriunda do Governo Federal, enquanto uma contrapartida será do Governo do Estado da Paraíba, enquanto acionista majoritário da DOCAS/PB, bem como é feita menção a **Reserva Orçamentária nº 118/2026**.

Dito isso, convém destacar que a legislação de regência do transferegov, mormente, a Lei nº 11.578/2007; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e Portaria MPOR nº 567/2024, disciplina que os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto para obra.

De tal modo os valores da União e da contrapartida, nos termos do art. 228, §.1º do RILC, estão observados por parte do Estado, por meio da Declaração de aporte de recursos, anexa aos autos, bem como por parte da União, por meio da assinatura do respectivo termo de convênio publicado no Diário Oficial e anexo aos autos.

Desta feita, considerando os dispositivos acima mencionados, compulsando os autos, observa-se que os requisitos referenciados restam cumpridos.

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB

Página 4 de 5



Por fim, conforme exigência da Lei é imprescindível que haja no Edital indicação do objeto solicitado, bem como sua descrição sucinta e clara, do prazo e condições para a assinatura do contrato, da necessidade de elaboração do termo contratual pelo órgão solicitante, local para prestação dos serviços, das penalidades para o caso de inadimplemento, das condições de participação e habilitação, dos critérios para julgamento das propostas, do critério de aceitabilidade dos preços e de reajuste pagamento, das condições de pagamento, das instruções para interposição de recursos.

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como sem caráter vinculante, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade do Edital e anexos do Procedimento de Licitatório nº 007/2026**, Processo nº 31.203.000055/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, e para a execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes a entrega final do objeto, conforme Anteprojeto de Dragagem desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH e especificações do referido documento, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, bem como no Edital e seus anexos, de acordo com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, a Lei nº 13.303/2016, de modo a opinar pelo prosseguimento normal do processo administrativo até o alcance do objeto a ser licitado, nos moldes pretendidos pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.

É o Parecer, SMJ.

Cabedelo/PB, 02 de julho de 2026.

João Ernesto de Sousa Lima
Advogado AJUR
OAB/PB nº 19.367

Mércia Maria de Medeiros Macedo
Assessora Jurídica – Mat. 0350
OAB/PB 20.419

Companhia Docas da Paraíba – Porto de Cabedelo
Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58100-100 - Cabedelo/PB
Página 5 de 5

